

CONTRATO CMC Nº 025/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2023 – AMMESF (Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 /2023 - AMMESF

A CMC – CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 21.300.413/0001-61, com sede no Município de Congonhas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Igor Jonas Souza Costa a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.911.744/0001-14 estabelecida no logradouro Q QS 1 – Rua 210 Lt 40, SN, Torre A Sala 607, Parte A – Taguatinga/Brasília – DF neste ato legalmente representada pelo Sr. Cristiano Marinez Eleuterio da Silva, inscrito no CPF sob nº 701.072.641-88, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos no SINAPI, SETOP, SICRO, SBC (atualizadas), cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, consoante o art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021 e demais especificações constantes no termo de referência, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios consorciados a AMMESF.

2.2. O objeto do presente instrumento é a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Congonhas/MG, conforme condições, serviços, documentos e planilhas constantes no Processo Administrativo nº 013/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato é oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 002/2023, realizado pela AMMESF – Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 2.287.933,05 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinco centavos), a serem pagos conforme cronograma de fornecimento, de acordo com os preços constantes na planilha de custos apresentada pela Contratante, conforme consta no Processo Administrativo nº 013/2024, aplicando o valor de desconto da proposta da Contratada conforme PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2023 e o valor do BDI.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do CONTRATO será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.2. Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, o setor responsável expedirá ordem de fornecimento, tendo a contratada o prazo constante no Cronograma Físico-Financeiro para entregar o objeto deste Contrato, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. O licitante vencedor, detentor da ata de registro de preços, independentemente da garantia do fabricante, deverá oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos a partir da data de entrega do produto, contra defeitos de fabricação, conforme Código Civil Brasileiro.

6.2. Para assinatura do presente contrato deverá providenciar caução de 5% do valor inicial do presente contrato conforme art. 96 a 98 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços praticados poderão ser atualizados anualmente, a partir da data limite da apresentação da proposta e por ocasião da assinatura do termo aditivo, utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais, INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor, da fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, o seu substituto legal;

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor do Contrato, o servidor da Câmara Municipal de Congonhas Sr. André Sanches Candreva.

9.2. Compete ao Gestor, com anuência do presidente da Câmara Municipal de Congonhas:

I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

V – Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

9.3. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo dos Fiscais de acordo com a Portaria CMC/120/2024 e alterações.

9.4. Compete aos Fiscais do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Gestor do Contrato;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XII – Realizar as prestações de contas em sistema próprio, conforme determinações do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

9.5. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

Órgão: 001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentaria: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0053 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 4.0013 – Reforma do prédio Sede da Câmara
Elemento de Despesa – 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias corridos, a partir da apresentação da nota fiscal na Gerência Administrativa que expediu o respectivo pedido de fornecimento.

11.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a sua perfeita adequação com os bens efetivamente entregues ao poder público.

11.4. Se conferido e aprovado o fornecimento pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O prazo de pagamento não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.7. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;

12.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.2. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

13.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.1.2. 5% (dez por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Congonhas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação

da aplicação da sanção, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

15.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

15.4 Os emitentes das garantias previstas no item 6 deste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

15.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.2 Na hipótese do inciso II do item 15.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Gerência Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro do Município da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Congonhas, 04 de julho de 2024.

Igor Jonas Souza Costa

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

CNPJ. 21.300.413/0001-61

SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ nº 27.911.744/0001-14

Sr. Cristiano Marinez Eleuterio da Silva - CPF sob nº 701.072.641-88

TESTEMUNHAS:

1 –



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

2 –